



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI N.º 1152/2011.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2.012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2.012, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 12.127.500,00 (doze milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º- A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, e serão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 3º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II R.

Art. 4º- A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.127.500,00 (doze milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), desdobrada nos termos do Anexos II D, VI e IX.

Art. 5º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II D, VI e IX.

Art. 6º- O chefe do Executivo e Legislativo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1967, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da receita estimada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43)3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I- Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III- Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV- Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V- Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Parágrafo Único - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do “caput” anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 8º- As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 9º- Na hipótese de surgimento de novas fontes de recursos não contempladas nas previsões de receita e despesa, fica o executivo municipal autorizado a efetuar o registro correspondente, por meio de decreto;

Art. 10º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, com autorização da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43)3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 12.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 13.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 14.º- Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 19 de dezembro de 2011.

LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal

WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete